



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12549/17

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Objeto: Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/2019, emitido quando do julgamento do Concurso Publico nº 001/2014

Responsáveis: José Félix de Lima Filho (ex-gestor) e Ailton Gomes Medeiros (gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 02182/20219, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014. DECISÃO CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00007 /2020

1. RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/19, emitido quando do julgamento do Edital do Concurso Publico nº 001/2014, homologado em 30/06/2014.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I) JULGAR LEGAL o Edital do Concurso Público nº 01/2014, homologado em 30/06/2014;
- II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Certame, em razão das falhas pontuadas pela Auditoria;
- III) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Nova Palmeira no sentido de evitar a repetição das falhas detectadas; e
- IV) DETERMINAR o encaminhamento do Processo à Auditoria para análise da legalidade dos atos de admissão decorrente do concurso.

Após o julgamento do processo, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do item IV do Acórdão AC2 TC 02182/2019.

A Auditoria informou que as presentes nomeações foram transferidas para o Processo TC 15467/17, onde foram consolidadas com as demais nomeações e analisadas em conjunto, e seus registros serão concedidos, quando do julgamento do mencionado processo, que se encontra na DIAGM 5 para análise da defesa apresentada.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12549/17

Fl. 2/2

VOTO DO RELATOR

O Relator verificou que não há mais nenhuma providência a ser adotada neste processo, vez que as nomeações decorrentes do Concurso Público nº 001/2014 estão sendo analisadas e terão seu registro concedido no Processo TC 15467/17, que se encontra na Auditoria para análise da defesa.

Isto posto, o Relator entende que as determinações do Acórdão AC2 TC 02182/19 estão sendo analisadas no Processo TC 15467/17, razão pela vota pelo arquivamento do processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12549/17, no tocante a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/2019, emitido quando do julgamento do Edital do Concurso Publico nº 001/2014, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta sessão de julgamento, DETERMINAR o arquivamento do processo, posto que a verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02182/2019, se dará no Processo TC 15467/17.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, em 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 22:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 14:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 14:34



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO